



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.068

BELEM — SÁBADO, 27 DE ABRIL DE 1963

PORTARIA N. 71 — DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, o sr. Wilson Gonçalves Chaves, ocupante do cargo de Agrônomo, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 72 — DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação do sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia, constante do processo n.º 1.823/63 D.S.P. RESOLVE

Autorizar Raimunda Aurélia do Nascimento, ocupante efetivo do cargo de Farmacêutico, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública sem ônus para o Estado, representar o Conselho Regional de Farmácia na Reunião dos Presidentes dos Conselhos Regionais a realizar-se no Estado de São Paulo.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

PORTARIA N. 73 — DE 26 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em atendimento à solicitação da Comissão Permanente de Controle (COPERCO), RESOLVE:

Constituir uma comissão integrada pelos senhores Secretários de Estado de Finanças, Educação e Cultura, Saúde Pública e Departamento do Serviço Público, para, sob a presidência do primeiro,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Responsável pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Sr. OLINTO SALES

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORREIA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MINEZES MALIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Julgar as propostas a que se refere a Concorrência Pública aberta na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público constante do Edital n. 2/63, de 15.4.63, publicado no Diário Oficial de 16.4.63, para fornecimento no mês de maio vindouro de Material de Consumo em geral às diversas repartições do Estado.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, da mesma Lei 749, Francisco Alves Machado, no cargo de "Mecânico", padrão R, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 178.800,00 (cento e setenta

e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido dos abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

José G. Quaresma

Secretário de Estado de Governo

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lucibela Pena de Carvalho Campos, ocupante do cargo de Escrivão, classe II, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de abril a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

José G. Quaresma

Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 345, parágrafo único, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Dário Bastos Furtado, Tabelião, Escrivão e demais anexos do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Breves, percebendo nessa situação, os proventos de trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e trinta centavos Cr\$ 321.422,80 anuais, a partir de 28 de março de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Olytho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Batista Gomes, do cargo de

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barros, 349 - Fone: 9998
Diretor - Sr. ACYR CASTRO
Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES
Redator - Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00
Semestral 2.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	
Anual 5.400,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Semestral 2.700,00	Por mais de cinco (5) vezes 30% de abatimento.
VENDA DE DIARIOS	
Número atrasados... 20,00	O centímetro por coluna no valor de 80,00
Número avulso ... 15,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer mês ou ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Para evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Termo Único, da Comarca de Vizeu.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 22 de setembro de 1962, que exonerou "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Barnabé Chiança de Melo, do cargo de Pretor do Interior, com lotação em São João de Araguaia, Termo da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antônio Barbosa de Carvalho, para exercer, interinamente, o

cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Termo Único da Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antônio Cordeiro da Silva, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Jacundá, Termo da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 20 de fevereiro de 1962, que nomeou de acordo com o art.

12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio de Sousa Mendonça, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor do Interior lotado em Salvaterra, Termo da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carvílio da Silva Braga, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Jacundá, Termo da Comarca de Marabá, vago com a exoneração de Antônio Cordeiro da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Mendonça Junior, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor do Interior, lotado em Salvaterra, Termo da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alonso Mariath Guimarães, para exercer, em substituição a função de "avaliador", constante Tabela n. 9 do Orçamento Vigente, junto o Procuradoria Fiscal do Estado, durante o impedimento do titular Waldemar de Oliveira Guimarães.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Jesús Corrêa do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Renato Estanislau Garcia, no cargo de Guarda Fiscal padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Jesús Corrêa do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Esther Pinheiro Gurgel e Silva, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de fevereiro a 8 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Jesús Corrêa do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esther Pinheiro Gurgel e Silva, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 20 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de janeiro a 7 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Jesús Corrêa do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lima de Menezes, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anita Gomes Negrão, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Monteiro de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otacília Barbosa da Silva Brito, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eneide Cardoso dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Oliveira dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doniracy Moura, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosinete Corrêa Campos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isa Mota Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elbe Ferreira Neves, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cléia Mota de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Geraldina Pereira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Maria da Cunha, para exercer, interinamente o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Julieta da Rocha Wanghon, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zilma dos Santos Colares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miraselva Pinto Corrêa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 20 — DE 26 DE ABRIL DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:
Conceder 30 dias de licença

para tratamento de saúde, segundo os textos estatutários, à servidora Eliana Castro, a partir da data da publicação desta portaria, designando para ficar respondendo pela sua carteira a diarista extranumerária Marildes Vasconcelos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 26 de abril de 1963.

Acyr Castro
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 00602/63

Convênio n. 17/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São João Batista — Estado do Maranhão — para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, da dotação Global de Cr\$ 22.000.000,00 — exercício de 1963 — destinada à construção de grupo escolar em S. João Batista.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São João Batista — Estado do Maranhão daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu procurador, Senhor Coaracy José de Souza Cruz identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta lei pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da

SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) a recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 2.000.000,00, da Dotação Global de Cr\$ 22.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente: Anexo 4 Poder Executivo, Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital: Verba: 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.2.0 — Reparelhamento de ensino Normal das Unidades Amazônicas; 12 — Maranhão; 1 — Para construção e equipamento de Grupos Escolares nos seguintes Municípios: Guimarães, São João Batista, Pôrto Franco, Anajatuba, Imperatriz, Itapecuru-Mirim, Coreatá, Bequimão, Riachão, Vitorino Freire e Ararí — Cr\$ 2.000.000,00, da verba Global de Cr\$ 22.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura do termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Brasília, 25 de abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
COARACY JOSÉ DE SOUZA CRUZ
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas
Valentim Maia Filho
Ruy Mendes

ORÇAMENTO
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, exercício de 1963, para construção de Grupo Escolar em São João Batista

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	TOTAL	
			UNITARIO	TOTAL
I — CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m2	500	650,00	325.000,00
II — ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,20 m.	m2	708	1.800,00	1.274.400,00
b) Paredes de 0,15 m.	m2	50	1.200,00	60.000,00
III — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				1.334.400,00
a) Previsão	vb	—	—	340.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 00569/63
convênio n. 15/63

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao prosseguimento e conclusão da ponte sobre o Rio Cumã, em Guimarães, em convênio com a referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães — Estado do Maranhão, daqui por diante denominados respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu procurador, Senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se rege pelas disposições desta lei pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da

SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) a recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entrega a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transportes Rodoviários; 12 — Maranhão; 4 — Para prosseguimento e conclusão de pontes sobre o Rio Cumã em Guimarães, em convênio com a Prefeitura Municipal — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de

sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveccionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas

José de Almeida Freire

a) Ilegível

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao prosseguimento e conclusão de ponte sobre o rio Cumã, em Guimarães, em convênio com a Prefeitura Municipal

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—ESTRUTURA				
a) Madeira (conclusão)	m3	58	12.000,00	696.000,00
b) Parafusos com porca	kg	1062	200,00	212.400,00
c) Peças especiais	kg	170	240,00	40.800,00
d) Guarda-corpo em ferro	kg	320	180,00	57.600,00
				<u>1.006.800,00</u>
II—MAO DE OBRA				
a) Estimativa para execução da infra-estrutura e taboleiro	vb	—	—	887.880,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	105.320,00
TOTAL GERAL				<u>Cr\$ 2.000.000,00</u>

PROCESSO N. 00567/63

Convênio n. 16/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — da dotação Global de Cr\$ 22.000.000,00 — exercício de 1963 — destinada à construção e equipamento de grupos escolares.

Entré a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães — Estado do Maranhão, daqui por diante denominados respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu procurador Senhor Valentim Maia Filho identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta lei pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) a recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 — da verba Global de Cr\$ 22.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.2.0 — Reaparelhamento de ensino Normal das Unidades: 12 — Maranhão; 1 — Para construção e equipamento de Grupos Escolares nos seguintes Municípios: Guimarães, São João Batista, Pôrto Franco, Anajatuba, Imperatriz, Itapecuru-Mirim, Coroatá, Bequimão, Riachão Vitorino Freire e Arari — Cr\$ 2.000.000,00 da verba Global de Cr\$ 22.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância condecorada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessa-

das eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

José de Almeida Freire

Testemunhas

Assinatura Ilegível

ORÇAMENTO
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, exercício de 1963, destinado à construção de um Grupo Escolar em Guimarães

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—DESPESAS INICIAIS				40.000,00
a) Estudos e Projetos	vb	—	—	
II—SERVIÇOS PRELIMINARES				100.000,00
a) Limpeza do terreno, regularização e construção de um barracão	vb	—	—	
III—MOVIMENTO DE TERRA				90.600,00
a) Escavação	m3	56	400,00	22.400,00
b) Atérro	m3	124	550,00	68.200,00
IV—ALVENARIA DE PEDRA				496.600,00
a) Fundações	m3	56	6.500,00	364.000,00
b) Baldrames	m3	17	7.800,00	132.600,00
V—CONCRETO SIMPLES				43.400,00
a) Camada impermeabilizadora com 0,10m de espessura	m3	62	700,00	
VI—ALVENARIA DE TIJOLO				1.003.200,00
a) Paredes de 0,20m (parte)	m2	608	1.650,00	
VII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				226.200,00
a) Previsão	vb	—	—	
TOTAL GERAL				Cr\$ 2.000.000,00

P.C.M. — SPVEA — RODOBRAS

TERMO ADITIVO para prorrogação de prazo de conclusão de serviço, como abaixo melhor se declara:

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no prédio situado à Trav. Antônio Baena n. 1.113, em Belém, capital do Estado do Pará, presentes os senhores Francisco Gomes de Andrade Lima, Presidente da RODOBRAS e Milton Cândido de Almeida, como representante da Firma RUY L. DE ALMEIDA, ENGENHARIA LTDA., estabelecida nesta cidade à Av. Presidente Vargas (Edifício Importadora, salas 211 e 212), daqui por diante simplesmente denominadas ADJUDICADORA e ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente TERMO ADITIVO ao contrato celebrado entre ambos em 28-7-1962, registrado pelo Tribunal de Contas da União, em sessão de 23-8-1962, conforme pro-

cesso ali protocolado sob o n. 34.064/62, para execução, por parte da Adjudicatária, de obras de implantação na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), do Km. 125 ao 190, zero no Cuamá, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração no contrato aludido.

O item 1) VIGÊNCIA, da cláusula IV) PRAZOS, do contrato existente, passará a vigorar com a seguinte redação: "1) VIGÊNCIA: Os serviços adjudicados serão executados no prazo de 480 dias, contados consecutivamente a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem acordados, Adjudicadora e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato ora aditado, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RO-

DOBRAS, datilografei e assino por último o presente TERMO, em seis vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, o qual entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

Belém, 26 de abril de 1963.

(a) Francisco Gomes de Andrade Lima.

Ruy L. de Almeida, Engenharia Ltda. — Milton Cândido de Almeida,

Testemunhas:

1a. — Gil Beltrão de Andrade Lima, residente no Edifício Fátima, apt. 705..

2a. — Efraim Bentes, residente à rua Manoel Barata, 416.

Datilógrafa: — Ana Cleide Moreira Aflalo.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Barbosa da Cruz, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11ª Comarca de Capanema 30º Termo, 30º Município de Primavera e 76º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 500 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terreno de postulante, pela direita, com Manoel Bernardo, pela esquerda e fundos com terras devolutas do Estado o referido terreno tem a denominação de Campinho.

E para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção daquele município de Primavera.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6953 — 3, 18 e 28/4/63)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S.A.

Relatório da Diretoria, Demonstração do Balanço Geral, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados a Assembléia Geral Ordinária.

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940 tendo sido já feita as publicações determinadas pelo artigo 99 daquele decreto e ainda em determinações aos nossos Estatutos, vimos prestar-vos conta das nossas atividades durante o exercício que vem de findar, especificadas no Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo comprovado com a respectiva documentação que permanece ao vosso inteiro dispôr no nosso escritório.

Verifica-se um lucro líquido de Cr\$ 3.150.315,30, que foi distribuído da seguinte ordem:

Dividendos a Pagar	Cr\$ 2.520.000,00
Fundo de Reserva Legal	Cr\$ 157.515,80
Gratificação à Diretoria	Cr\$ 472.547,30
Fundo Especial de Lucros a Distribuir	Cr\$ 252,20

As verbas aqui distribuídas poderão facilmente ser examinadas e conferidas no Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas.

Aos senhores membros do Conselho Fiscal, por sua cordial assistência e colaboração em tôdas as resoluções e iniciativas desta Diretoria, reportamos a nossa gratidão.

Penhoradamente agradecemos aos nossos freguêses, que nos distinguiram com as suas preferências. Esperando a aprovação de todos os atos de nossa gestão, permanecemos ao dispôr dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Belém, 18 de abril de 1963.

(aa) **Paulo de Queiroz Bragança** — Vice-Presidente
Mário Fernandes de Medeiros — Diretor
Célio Nazarethno Valente de Athayde — Diretor

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

A T I V O

IMOBILIZADO		
Marcas e Preparados	85.140,00	
Depósitos Diversos	775,00	
Móveis e Utensílios	685.762,50	771.677,50
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos		215.146,30
REALIZÁVEL		
Mercadorias Gerais	23.110.275,20	
Empréstimos Compulsórios	148.854,20	
Títulos a Cobrança	485.824,50	
Contas a Receber	1.178.649,50	
Duplicatas a Receber	4.530.643,70	
Contas Correntes (S.D.)	237.153,90	
Empréstimo de Emergência	97.600,00	
C.E.P.	713.259,80	30.502.260,80
COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas		300.000,00
		Cr\$ 31.789.084,60

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

Capital	10.500.000,00	
Fundo de Reserva Legal	1.143.634,80	
Fundo para Depreciações	90.665,30	
Fundo Especial de Lucros a Distribuir	79.054,10	
Fundo para Créditos Duvidosos	285.464,70	12.098.818,70

EXIGÍVEL

Duplicatas a Pagar	1.273.239,10	
Gratificação da Diretoria	472.547,30	
Honorários a Pagar	200.000,00	
Gratificações a Pagar	510.000,00	
Contas a Pagar	6.925.597,10	
Impostos a Pagar	404.376,60	
Instituto de Previdência Social	120.941,80	
Contas Correntes (S.C.)	6.963.564,00	
Dividendos a Pagar	2.520.000,00	19.390.265,90

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	300.000,00	
		Cr\$ 31.789.084,60

Belém, 31 de Dezembro de 1962.

Areolino Soares Batista

TC — DEC — 104.794 — CRC — 0674

(aa) **Paulo de Queiroz Bragança** — Vice-Presidente

Mário Fernandes de Medeiros — Diretor

Célio Nazarethno Valente de Athayde — Diretor

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA SOCIEDADE CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S.A.

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

C R É D I T O

Reversão do Fundo de Reserva para Crédito Duvidoso	56.308,20
Lucro em Mercadorias, Frações e Abatimentos, Juros e Descontos, Gastos, Reembolsados e Liquidações Pendentes	32.384.323,30
	Cr\$ 32.440.631,50

D É B I T O

Saldo nesta data	53.129,20
Fundo de Reserva Legal	157.515,80
Fundo para Crédito Duvidoso ..	285.464,70
Fundo Especial de Lucros a Distribuir	252,20
	443.232,70
DESPESAS GERAIS	
Ordenados, Honorários da Diretoria, Férias, Impostos, Laboratório C/Despesas, Taxas e Licenças e Seguros, Gratificação a Pagar ...	24.151.037,00
Fabricação	4.087.425,50
F.A.H.	713.259,80
Gratificação da Diretoria	472.547,30
Dividendos	2.520.000,00
	Cr\$ 32.440.631,50

Belém, 31 de Dezembro de 1962.

Areolino Soares Batista

TC — DEC — 104.794 — CRC — 0674

(aa) **Paulo de Queiroz Bragança** — Vice-Presidente

Mário Fernandes de Medeiros — Diretor

Célio Nazarethno Valente de Athayde — Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sede social, reuniu-se o Conselho Fiscal, de "Carvalho Leite, Medicamentos S/A., para se pronunciarem sobre o relatório da Diretoria Balanço e Contas de Lucros e Perdas, tudo referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois. O Conselho Fiscal depois de examinar detidamente os papéis e documentos referidos, é de parecer que os mesmos estão em condições de ser aprovados pela Assembléia Geral dos senhores Acionistas. Em firmeza do que foi lavrada a presente ata, foi por todos assinada.

Belém, 20 de março de 1963.

(aa) Luiz Martins Varella

Aníbal Madeira Mendes

Maximino Lima Modesto Filho.

(Ext. — Dia 27/4/63).

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A

Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 104 do decreto 2.627, de 26 de Setembro de 1940, convoco os acionistas de IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A para, em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se, em primeira convocação, às dezessete (17) horas e trinta (30) minutos do dia sete (7) de maio do ano corrente, na sede social, instalada no primeiro pavimento do "EDIFÍCIO IMPORTADORA", à avenida Presidente Vargas 197, nesta cidade de Belém, do Pará, a fim de conhecerem, discutirem e deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social, em parte com recursos provenientes de reservas e em parte por subscrição particular, assim como sobre a reforma dos Estatutos Sociais, na conformidade da exposição justificativa apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Belém, 26 de abril de 1963.

Antonio Alves Velho, Presidente da Diretoria, na ausência do presidente da Assembléia Geral.

(Ext. 27, 30/4 e 1/5/63)

CAFÉ PURO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Pela presente convocação convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, na forma da legislação das Sociedades Anônimas e de acordo com os Estatutos em vigor, para a

reunião a realizar-se no dia 30 do corrente mês, na sede social da empresa, sito à travessa Caldeira Castelo Branco, 387, nesta Capital, às 16 horas a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria do ano de 1962; b) Eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. Belém, 15 de abril de 1963.

(a) Jorge Bittencourt Resque

Diretor Presidente.

(Ext. 26, 27 e 28/4/63)

CIA. DE PLANTACÃO DE PIMENTA DO REINO DO BRASIL

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas desta Companhia, convidados, para a Assembléia Geral a ser realizada no próximo dia 28 de Abril de 1963, às 15 horas em sua sede social, à rua 28 de Setembro, 106-2.º andar, nesta capital para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, Discussão e Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 18 de abril de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. — 25, 26 e 27/4/63)

RESQUE, FERRAGENS, S.A.

Assembléia Geral

Ordinária

Pela presente convocação, convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Ge-

ral Ordinária, na forma da Legislação das Sociedades Anônimas e de acordo com os Estatutos em vigor, para a reunião a realizar-se no dia 30 do corrente mês, na sede social da Empresa, sito à Trav. Ocidental do Mercado, 13/15, nesta Capital, às 16,00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria do ano de 1962; b) Eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal; c) o que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1963.

(a.) EMANUEL BITTENCOURT RESQUE, Diretor-Presidente.

(Ext. — 26, 27 e 30/4/63)

REFRIGERANTES "GAROTO", INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.

Assembléia Geral

Ordinária

Pela presente convocação, convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, na forma da Legislação das Sociedades Anônimas e de acordo com os Estatutos em vigor, para a reunião a realizar-se no dia 30 do corrente mês, na sede social da Empresa, sito à Rua São Boaventura, 56, nesta Capital, às 16,00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — Aprovação do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria do ano de 1962; b) Eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1963.

(a.) EMANUEL BITTENCOURT RESQUE, Diretor-Presidente.

(Ext. — 26, 27 e 30/4/63)

AMAZONIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S. A.

Assembléia Geral

Ordinária

Pela presente convocação, convidamos os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se, na forma da Legislação em vigor e consoante os nossos Estatutos, no dia 30 do corrente mês, na sede social da Empresa, sito à Rua Gaspar Viana, 139, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação do

Balanço, da Conta de Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria do ano de 1962; b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; c) o que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1963.

(a.) Dr. PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO, Diretor-Presidente.

(Ext. — 26, 27 e 30/4/63)

MERPRE — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril de 1963, às 17 horas, em nossa sede social, à Praça da Bandeira, 28, para apreciação e julgamento do Relatório e contas da Diretoria relativos ao exercício de 1962 e o que ocorrer.

Belém, (Pa), 22 de abril de 1963 — a) Juradyr Murta Rocha, Presidente

(Ext. 25, 26 e 27/4/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Miguel Roumié, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, a travessa Primeiro de Março, n. 640.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 22 de abril de 1963.

(a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário (Dias 24, 25, 26, 27 e 30/4/63)

PARÁ REPRESENTAÇÕES S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

2ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária em 2ª convocação a ter lugar no próximo dia 29 de abril às 17,00 horas, na sede atual da sociedade, à rua Dr. Malcher n. 63, nesta cidade, a fim de ser discutido e decidido sobre a seguinte ordem do dia:

a) tomar conhecimento do estado atual do patrimônio e negócios sociais e deliberar sobre a conveniência e modo de liquidação da sociedade;

b) o que ocorrer.

Belém, 23 de abril de 1963.

Pela Diretoria.

Franzi C. Barbosa — Presidente

(T. 7262 - 25, 26 e 27-4-63)

MERCCEIROS UNIDOS DO PARÁ S/A. REPRESENTAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência à Lei e aos nossos Estatutos, temos a honra de submeter a apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", realizados em 31 de dezembro de 1962.

Outrossim, sugerimos à digna Assembléia Geral que,

para garantia de um futuro aumento de capital, permaneça o lucro em suspenso.

Quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários, a Diretoria permanece ao inteiro dispôr dos senhores Acionistas:

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Imobilizado		Não Exigível	
Móveis e Utensílios	104.075,00	Capital ..	10.000.000,00
Instalações ..	18.911,00	Fundo de Reserva Legal	87.685,60
Veículos ..	1.067.042,00	Fundo para Depreciação	175.371,30
	<u>1.190.028,00</u>		<u>10.263.056,90</u>
Disponível		Exigível	
Caixa e Bancos	208.726,40	Duplicatas a Pagar	3.789.076,30
Realizável		Contas a Pagar	452.543,50
Mercadorias ..	13.545.702,60	Promissórias a Pagar	1.128.807,00
Acionistas C/Capital a Realizar	2.402.548,00	Contas Corrente	525.000,00
Centrais Elétricas do Pará S/A.	294.934,60		<u>5.895.426,80</u>
Empréstimos Compulsórios ...	7.200,00		
	<u>16.250.385,20</u>	Resultado	
Compensação		Lucros e Perdas	1.490.655,90
Ações Caucionadas	100.000,00	Compensação	
Contratos de Seguros	2.000.000,00	Caução da Diretoria	100.000,00
	<u>2.100.000,00</u>	Valôres Caucionados	2.000.000,00
			<u>2.100.000,00</u>
	<u>Cr\$ 19.749.139,60</u>		<u>Cr\$ 19.749.139,60</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM

31 DE DEZEMBRO DE 1962

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Despesas do Exercício		Lucro bruto verificado na Conta de Mercadorias, Juros e Descontos, Frações e abatimentos e outras	
Honorários, ordenados, gratificações, custeio de veículos, transportes, materiais de expediente, etc.	6.167.492,60		<u>7.621.315,40</u>
Fundo de Reserva Legal	72.691,10		
Fundo para Depreciação	145.382,30		
Saldo à disposição da Assembléia Geral	1.235.749,40		
	<u>7.621.315,40</u>		<u>Cr\$ 7.621.315,40</u>

Belém, 31 de dezembro de 1962.

(a) José Ribeiro Colares
Tec. em Cont. CRC-PA. 1239.

(a) Afrânio Vieira da Costa — Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de Mercceiros Unidos do Pará S/A., Representações, Indústria e Comércio, reunido para dar parecer sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referente ao exercício de 1962, cumpriu como lhe cabe, o exame de toda a documentação apresentada, tudo encontrando na mais perfeita ordem, pelo que lhes dá por aprovados todos os atos

e contas da Diretoria, esperando que a digna Assembléia de igual modo assim se manifeste.

Belém, 18 de abril de 1963.

(aa) José Ribamar Tavares
João Lima de Noronha
Armando da Luz Maja

(Ext. — Dia 27/4/63)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Juros e Descontos		Previdência Social	
Fecho desta conta	74.172,30	Fecho desta conta	803.699,70
Contratantes de Construções de Estradas		Cantina	
Saldo credor desta conta	148.434.978,20	Prejuízo apurado	2.771.707,60
Lucros e Perdas		Conservação de Máquinas e Equipamentos	
Fecho desta conta	79.822,00	Fecho desta conta	225.834,00
		Fretes e Despachos	
		Fecho desta conta	2.579.596,00
		Veículos C/Manutenção	
		Fecho desta conta	57.576.926,50
		Despesas Gerais	
		Fecho desta conta	15.560.121,70
		Construções de Estradas	
		Saldo devedor desta conta	47.746.777,90
		Despesas Bancárias	
		Fecho desta conta	146.066,70
		Comissões	
		Fecho desta conta	282.739,70
		Depreciações	
		10% s/Cr\$ 174.256,00, Móveis e Utensílios ..	17.425,60
		20% s/Cr\$ 34.664.540,80 — Veículos ..	6.932.908,00
			<u>6.950.333,60</u>
		Fundo de Reserva	
		10% s/Cr\$ 13.945.169,10 — Lucro verificado ..	1.394.451,70
		Fundo para Aquisição de Máquinas	
		Valôr desta conta	7.450.717,40
		Dividendos a Pagar	
		20% s/Capital	5.100.000,00
			<u>Cr\$ 148.588.972,50</u>
	<u>Cr\$ 148.588.972,50</u>		<u>Cr\$ 148.588.972,50</u>

Pará, 16 de Abril de 1963.

(a) Heitor da Silva Nunes
Contador Reg. DEC. 39.869 — CRC. 0312.(aa) Dr. Hermógenes Urdinêa Condurú
Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo
Rodolfo de Nova Friburgo

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Construtora Pavinorte, S/A., examinou o Relatório e tôdas as contas apresentadas pela Diretoria, tendo verificado a exatidão do Balanço Geral e conta de Lucros e Pêrdas, propõe e é de parecer que os

atos e as contas relativas ao exercício encerrado em 31 de Outubro de 1962, sejam aprovados.

Pará, 16 de Abril de 1963.

(aa) Laedson Carlos Gaia — Contador
Dr. Silvino Pinto Guimarães
Dr. José Carlos Monteiro Raimundo

(Ext. — Dia 27/4/63)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31-12-1962

1—ATIVO			2—PASSIVO		
11—INVERSÕES			21—FUNDO DE GARANTIA		
111—BENS IMÓVEIS			213—RESERVAS A CLASSIFICAR 61.192.633,4		
20—Condomínios	544.896,8				
60—Conjuntos Residenciais	130.000,0	674.896,8			
113—BENS MÓVEIS			22—PROVISÕES		
110—MÓVEIS e Utensílios 611.974,9			225—PROVISÕES PARA CUSTEIO DE PECÚLIOS 37.260.608,0		
20—Máquinas e Aparelhos	1.385.950,0				
90—Outros Bens Móveis	30.114,0	2.028.038,9			
115—FINANCIAMENTOS			23—DEPRECIACÕES ACUMULADAS		
110—Empréstimos Hipotecários 2.916.271,5			231—DEPRECIACÕES DE BENS MÓVEIS		
20—Empréstimos Simples	35.146.059,5	38.062.331,0	10—De Móveis e Utensílios 237.973,1		
119—INVERSÕES DIVERSAS 5.000.000,0 45.765.266,			20—De Máquinas e Aparelhos 554.055,0		
			90—De Outros Bens Móveis 6.568,7 798.596,8 798.596,8		
12—DISPONIBILIDADES			24—EXIGIBILIDADES		
121—CAIXA 91.595,8			241—RESTOS A PAGAR		
122—BANCOS			20—Despesas de Providência a Pagar .. 5.193.565,3		
10—Depósitos de Movimento			30—Despesas de Assistência a Pagar 22.000,0 5.215.565,3		
B. Lavoura M.G. S/A 1.121.137,0					
B. Crédito Amazônica 74.956,1					
B. Comercial do Pará 112.902,5					
B. Moreira Gomes S/A 15.179.328,3					
B. Francês Brasileiro 428.698,4					
B. Estado do Pará S/A 4.837.431,6					
40—Depósitos Prazo Fixo 5.000.000,0			242—DEPÓSITOS DE TERCEIROS		
50—B. Brasil C/Geral 8.912.445,9 35.666.899,8 35.758.405,			10—Cossignações a Recolher 1.400,0		
			30—Depósitos a Favôr da Instituição 1.009.778,4		
			40—Créditos de Terceiros 318.180,4 1.329.358,8 6.544.924,1		
13—VALORES EM TRANSIÇÃO			29—CONTAS DE INTERFERÊNCIA PASSIVA		
131—ADIANTAMENTOS E DEPÓSITOS			299—REGULARIZAÇÕES DIVERSAS 9.658.429,0		
90—Adiantamentos e Depósitos Diversos 9.650,0					
132—RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS					
10—Coletores do Interior 658.105,2					
133—EXISTÊNCIAS EM ALMOXARIFADOS 42.403,6					
139—VALORES EM TRANSIÇÃO DIVERSOS 480,0 710.638,8					
14—VALORES A REALIZAR					
141—RESPONSABILIDADE DO ESTADO					
10—Contribuições 24.022.846,4					
20—Empréstimos 5.948.962,0					
20—Quota 3.249.071,8 33.220.880,2					
Cr\$ 115.455.191,3			Cr\$ 115.455.191,3		

CARLOS BENEDITO CUNHA DE MENEZES
Contabilista CRC 920

VISTO
OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID
Presidente do M.F.P.

BALANÇO ECONÔMICO EM 31-12-1962

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RESULTADO DO EXERCÍCIO"

3—RECEITA			5—DESPESA		
31—RECEITAS DE PREVIDÊNCIA			51—DESPESAS DE PREVIDÊNCIA		
311—CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS			511—BENEFÍCIOS		
	72.886.323,0		20—Pensões	41.406.798,5	
312—CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO	7.195.733,8	80.082.056,8	30—Pecúlios	765.000,0	42.231.798,5
32—RENDAS PATRIMONIAIS			53—DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO		
322—RENDA DE CAPITAIS EM DEPÓSITO			531—PESSOAL		
	384.429,8		21—Serviços Extraordinários		
323—RENDA DE CAPITAIS APLICADOS EM EMPRÉSTIMOS			22—Representação Presidência		
10—Empréstimos Hipotecários	321.393,9	705.823,7		177.000,0	
33—RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO			23—Gratificações Especiais		
339—RECEITAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO				66.675,0	
		1.122,4	24—Subsídios do C.A.		
34—RECEITAS ESPECIAIS				92.000,0	
324—RENDA DE CAPITAIS DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO				992.000,0	
		90.000,0	33—Auxílio Para Diferença de Caixa		
341—JUROS DE MORA				10.800,0	1.338.475,0
		23.752,7	532—MATERIAL		
42—EMPRÉSTIMOS SIMPLES			01—Artigos de Expediente		
422—RECEITAS DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES				607.126,0	
10—Juros de Empréstimos		1.530.024,0	09—Materiais Diversos	13.886,0	621.012,0
			533—SERVIÇOS DE TERCEIROS		
			02—Comissões de Transferência de Numeração		
				2.905,5	
			10—Conservação e Reparação de Imóveis		
				7.075,0	
			11—Conservação e Reparação de Bens Móveis		
				20.250,0	
			19—Outras Despesas de Conservação e Reparação		
				90.957,0	
			34—Serviços Técnicos		
				240.000,0	
			36—Serviços Jurídicos		
				264.000,0	
			37—Serviços Administrativos		
				4.227.300,0	
			38—Gratificações Especiais		
				395.000,0	
			41—Luz, Força, Gás e Telefone		
				4.536,0	
			42—Serviços Postais e Telegráficos		
				3.093,2	
			50—Transportes		
				14.750,0	
			99—Outros Serviços de Terceiros		
				21.400,0	5.291.266,7
			534—ENCARGOS DIVERSOS		
			99—Outros Encargos		
				32.454,0	
			535—DEPRECIACÕES		
			10—De Móveis e Utensílios		
				61.197,5	
			20—De Máquinas e Aparelhos		
				138.395,0	
			90—De Outros Bens Móveis		
				3.011,4	202.803,9
					7.486.011,6
			54—DESPESAS COM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA		
			542—ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE		
			10—Auxílio à Natalidade		
					1.120.000,0
			SOMA DA DESPESA		
					50.837.810,1
			SALDO DO EXERCÍCIO		
			213—RESERVAS A CLASSIFICAR		
				18.056.982,1	
			225—PROVISÕES PARA CUSTEIO DE PECÚLIOS		
				12.637.988,1	
					31.594.970,2
					Cr\$ 82.432.780,3
					Cr\$ 82.432.780,3

VISTO

CARLOS BENEDITO CUNHA DE MENEZES
Contabilista CRC 920

OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID
Presidente do M.F.P.

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

PARAGÁS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Como determina a Lei das Sociedades Anônimas, colocamos a vossa aprovação os documentos de que trata o artigo 99, referentes ao exercício de 1962, constante de Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal.

Neste exercício ora encerrado, fizemos a aquisição de um prédio, em pleno bairro comercial, o que veio aumentar o nosso patrimônio, onde em breve, instalaremos a

nossa loja, que melhor poderá atender as nossas promoções de vendas, a fim de que possamos obter melhores resultados no próximo exercício.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar a dedicação de nossos auxiliares, que muito contribuiu para o êxito de nossa gestão e aos senhores acionistas agradecemos a confiança em nós depositada.

Belém, 10, de março de 1963.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Imobilizado		Não Exigível	
—Terminal — Tanques e Instalações	24.083.059,10	—Capital	80.000.000,00
—Veículos	10.389.825,20	—Lucros Suspensos	54.206.148,60
—Terminal — Bens Reversíveis	8.845.410,70	—Fundo para Depreciações	19.981.129,30
—Vasilhames	8.471.885,80	—Fundo para Contas Duvidosas	18.963.058,40
—Imóveis	7.500.000,00	—Reserva Técnica	11.872.204,60
—Móveis e Utensílios	3.911.491,00	—Fundo de Reserva Legal	4.889.792,30
—Maquinismos e Ferramentas	1.849.854,10	—Fundo para Indenizações Trabalhistas	118.529,30
	<u>65.054.525,90</u>		<u>190.030.862,50</u>
Disponível		Exigível	
—Caixa	951.368,20	—Duplicatas a Pagar	72.928.791,40
—Bancos Conta Depósito	987.352,40	—Contas a Pagar	18.311.864,50
—Bancos Conta Garantida	9.503.029,30	—Dividendos	5.000.000,00
	<u>11.441.749,90</u>	—Gratificação da Diretoria	3.915.478,90
Realizável		—Promissórias a Pagar	3.706.000,00
—Duplicatas a Receber	180.408.490,00	—Banco do Brasil S.A. — Conta Caução	3.302.718,00
—Mercadorias Gerais	16.235.094,20	—Contas Correntes — Credores	2.237.017,10
—Contas Correntes — Devedores	9.072.519,10	—Dividendos não Reclamados	788.898,00
—Custo de Gás no Depósito	6.157.437,20	—Quotas de Ações a Restituir	98.860,00
—Mercadorias em Trânsito	5.420.759,40	—Imposto Sindical	2.207,10
—Adicional de 15% — Lei 1474/51	3.519.337,00	—Garantia de Vasilhames	372.100,00
—Depósitos Vinculados	2.034.900,90		<u>110.663.935,00</u>
—Adicional da Lei 4069/62	999.800,00	Compensação	
—Investimentos	100.000,00	—Títulos em Caução	5.605.715,00
—Cauções	37.863,00	—Caução da Diretoria	200.000,00
—Promissórias a Receber	149.575,00		<u>5.805.715,00</u>
	<u>224.135.775,80</u>		
Conta Transitória			
—Banco do Brasil S/A — C/ Depósito Vinculado	62.745,90		
Compensação			
—Títulos Cauçionados	5.605.715,00		
—Ações em Caução	200.000,00		
	<u>5.805.715,00</u>		
Total do Ativo	Cr\$ 306.500.512,50	Total do Passivo	Cr\$ 306.500.512,50

(a) Américo Bentes de Almeida Neves
Contador — Reg. DEC. 106.988-CRC. 0682.

(aa) EDSON QUEIROZ — Diretor Superintendente
ODILARDO AVELAR — Diretor Gerente
AMÉRICO NEVES — Diretor Administrativo
CONSTANCIO ATHAIDE — Diretor Técnico

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1962

— D É B I T O —

— C R É D I T O —

Encargos do Exercício	
—Administração, Salários, Publicidade, Seguros, Despesas Gerais, Custeio de Veículos, comissões, etc.	33.980.718,80
—Impostos, Institutos de Previdência e Despesas Legais	27.736.533,80
	61.717.252,60
Fundo para Depreciações	
—Depreciações nas contas de Vasilhames, Maquinismos e Ferramentas, Móveis e Utensílios, Terminal — Tanques e Instalações, Terminal — Bens Reversíveis e Veículos ..	6.263.710,40
Fundo para Contas Duvidosas	
—Previsão para garantia de devedores duvidosos ..	18.963.058,40
Sub-Total ..	Cr\$ 86.944.021,40
DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO	
Fundo de Reserva Legal	
—Valor que se credita nesta conta	2.076.567,80
Dividendos	
—Dividendo n. 7 — 10% s/ o valor de 50.000 ações	5.000.000,00
Gratificação da Diretoria	
—Valor que se credita nesta conta	3.915.478,90
Reserva Técnica	
—Valor que se credita nesta conta	4.398.466,40
Lucros Suspensos	
—Lucro à disposição da Assembléia Geral ..	26.140.843,20
Total do Débito	Cr\$ 128.475.377,70

Mercadorias Gerais	
—Lucro líquido verificado nesta conta	85.644.574,40
Assistência Técnica	
—Lucro apurado neste exercício	898.035,00
Vendas de Gás	
—Lucro líquido verificado nesta conta	12.658.713,00
Ressarcimento de Despesas	
—Despesas ressarcidas neste exercício	9.520.400,00
Renda de Imóveis	
—Rendimento desta conta, neste exercício ..	41.800,00
Fundo para Contas Duvidosas	
—Reversão de 1961, para criação de novo fundo ..	9.374.819,70
Depreciações em Sêr	
—Valor que se reveste a esta conta	5.938.569,20
Reserva Técnica do Exercício	
—Valor que se reveste a esta conta	4.398.466,40
Total do Crédito	Cr\$ 128.475.377,70

(a) Américo Bentes de Almeida Neves
Contador — Reg. DEC. 106.988-CRC. 0682.

(aa) EDSON QUEIROZ — Diretor Superintendente
ODILARDO AVELAR — Diretor Gerente
AMÉRICO NEVES — Diretor Administrativo
CONSTANCIO ATHAIDE — Diretor Técnico

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da CIA. DE GÁS DO PARA no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas, reuniram-se para examinar as contas apresentadas pela diretoria, referente ao exercício de 1962. Depois de examinadas minuciosamente a demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Balanço Geral,

chegaram a conclusão de sua exatidão e recomenda aos senhores acionistas a sua aprovação.

Belém, 23 de março de 1963.

(aa) José de Paula Barbosa
Archimino Lobo Furtado
Contador Reg. CRC-PA. 250.
Dr. Antônio Lôbo

(Ext.—Dia 27/4/63)

(*) CASA DO PASTOR

Introdução: — Levando em consideração o que recomenda o Espírito Santo em Hebreus 13:16 — “Não vos esqueçais da beneficência e comunicação por que com tais sacrifícios Deus se agrada” — atendendo a que uma grande parte dos atuais obreiros paraenses é constituída de homens IDOSOS e completamente desprovidos de assistência e providência social, havendo, por tanto, necessidade imediata de fazer algo neste sentido que possa prover aos referidos trabalhadores e às suas famílias, o amparo moral e material de que virão a necessitar quando por enfermidades ou velhice vierem a ficar inválidos para exercer o Ministério do Evangelho, a Convocação Regional das Igrejas Evangélicas “Assembléia de Deus” no Estado do Pará, reunida em os dias 20 a 21 de junho de 1961, resolveu por unanimidade de votos dos seus membros, criar uma instituição beneficente e assistencial a que denominou de CASA PASTOR, que em sua existência e ação, reger-se-á pelos presentes Estatutos etc..

ESTATUTOS

I — Da Instituição seus fins e sede

Art. 1 — A “Casa do Pastor” fundada em 21-6-61 é uma instituição civico-social de caráter estritamente assistencial e beneficente, cujos fins são:

a) — Assistir, em todos os aspectos da vida humana e espiritual, de acordo com suas possibilidades, aos seus sócios e as suas famílias, quando eles se tornarem inválidos a execução do encargo de Ministros do Evangelho e bem assim, continuar assistindo às suas famílias após a morte dos seus chefes;

b) — Promover por todos os meios ao seu alcance, o bem geral, dos seus associados em tudo quanto se fizer necessário.

Art. 2 — A “Casa do Pastor” tem sua sede provisória na travessa 14 de março, n. 1511, em Belém do Estado do Pará.

II — Da aquisição de fundos

Art. 3 — Para atingir os seus fins, a “Casa do Pastor”, por intermédio de sua Diretoria, envidará todos os esforços necessários no sentido de acausar fundos, que terão por base as seguintes contribuições:

a) — Os dízimos de todos os seus associados oriundos do Estado do Pará e do Território do Amapá;

b) — Ofertas mensais de todas as igrejas servidas por seus sócios e de todas as suas respectivas congregações;

c) — Dádivas voluntárias da parte de qualquer cristão que sinta o desejo de exercer a beneficência, fazendo jus, destarte a recepção das bênçãos de Deus;

d) — Dotações, verbas espe-

ciais, legados ou outros quaisquer títulos que lhes sejam outorgados pelos poderes públicos municipais, estaduais ou federais, pelo comércio ou por qualquer entidade ou indivíduo que voluntariamente ou mediante prévia solicitação, se queiram dar a prática da beneficência cristã.

III — dos sócios, seus direitos e penalidades

Art. 4 — São sócios da “Casa do Pastor” os Ministros Evangélicos das Assembléias de Deus, que exerçam suas atividades no Estado do Pará, no Território do Amapá e bem assim, outros obreiros da mesma confissão evangélica oriundos de qualquer outro Estado ou Território da Federação brasileira, os quais, serão admitidos como sócios mediante as seguintes condições e deveres: —

a) — Inscrição no competente Livro Rol da Instituição;

b) — Contribuição da taxa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) aos pastores que se associarem até a idade de 40 anos e de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros), aos pastores que se inscreverem com idade de 41 anos em diante. Esta taxa será mensal e destina-se aos sócios oriundos dos outros Estados e Territórios (exceto) do Território do Amapá.

c) — Contribuição mensal, obrigatória e fielmente com todos os dízimos, destinados a todos os sócios paraenses e do Território do Amapá, onde quer que esteja servindo no Brasil ou no Estrangeiro;

d) — Uma oferta mensal de cada igreja e de suas congregações servidas por todos os seus associados.

Art. 5 — Qualquer sócio, para internamento em propriedades da instituição e consequentemente para viver em coletividade com os demais, internos, serão obrigados a apresentar atestado médico, fornecido por especialista indicado pela Instituição, que negue sofrerem de enfermidades infecto-contagiosas e insanidade mental.

Art. 6 — Qualquer sócio que, por seis meses seguidos deixar de contribuir com suas obrigações para com a instituição, sejam dízimos e ofertas ou mensalidades, terão suspensos os direitos assegurados por estes Estatutos;

Parágrafo Único — Após os seis (6) meses seguidos de inobservância dos deveres constantes deste artigo o sócio será automaticamente excluído da “Casa do Pastor”, perdendo todos os direitos assegurados nestes Estatutos.

Art. 7 — Quando o sócio se tornar inválido para exercer as funções de Ministros do Evangelho, dêle se incumbirá a “Casa do Pastor”, outorgando-lhe e à sua família na medida de suas possibilidades os seguintes direitos: —

a) — Residência, vestuário, alimentação e tudo o mais que necessário for à sua existência humana, o melhor possível;

b) — Assistência moral e espiritual de acordo com a Bíblia Sagrada

§ Primeiro — Do mesmo modo, após a morte do pastor, será assistida a sua família, mediante as seguintes condições: —

1) — A viúva, enquanto se mantiver neste estado e plenamente conforme aos princípios cristãos que norteiam a vida dos membros fiéis da Assembléia de Deus;

2) — Aos filhos do sexo masculino até atingirem a idade de 18 anos, desde que permaneçam fiéis aos princípios que regem a Assembléia de Deus;

3) — Aos filhos do sexo feminino até que contraiam matrimônio, ou enquanto permanecerem fiéis aos princípios cristãos adotados pela Assembléia de Deus.

§ Segundo — Também assiste aos sócios, antes de sua invalidez, o direito de se fazerem representar com direito a voto, nas Assembléias Gerais da “Casa do Pastor” mediante delegação, quando lhe for impossível comparecer pessoalmente, e, sempre que assim acontecer, tal delegação deverá recair na pessoa de um oficial da igreja, de preferência um presbítero ou diácono.

Art. 8 — A todos os beneficiários da “Casa do Pastor” é imposto o dever indiscutível de permanecerem fiéis aos princípios cristãos adotados pela Igreja Evangélica “Assembléia de Deus”, sob pena de perderem todos os direitos assegurados nestes Estatutos, sem que lhes assista o direito de apelar desta decisão para qualquer poder estranho à Diretoria ou a Assembléia Geral da instituição.

Art. 9 — Qualquer associado que sendo beneficiário com pensão, aposentadoria ou outra renda oriunda de sua vida passada e prefira receber a assistência prestada pela “Casa do Pastor” conforme estabelecido pelo art. 7, alíneas a e b destes Estatutos e seu § Primeiro, poderá neste caso entregar à tesouraria da mesma, as suas rendas, a fim de serem usadas em BEM COMUM aos demais associados beneficiários da instituição.

Art. 10 — Perderão todos os direitos de sócio e consequentemente os de assistência e beneficência, todo aquele que por delito moral, for excluído da comunhão da igreja a que pertencer, e do Ministério do Evangelho, sem que lhe assista o direito de recorrer em juízo ou fora dêle a qualquer poder alheio à Diretoria e a Assembléia Geral da “Casa do Pastor”.

Art. 11 — Todo sócio que por força do art. 10, vier a perder os seus direitos assegurados nestes Estatutos, poderão readquiri-los mediante a volta à comunhão da igreja, desde que seja igualmente readmitido ao exercício do Ministério do Evangelho e pague as taxas atrasadas ou coisa equivalente no caso dos sócios paraenses e amapaenses.

IV — Da Diretoria, sua Eleição e Atribuições

Art. 12 — A “Casa do Pastor” terá a seguinte Diretoria: —

- Um Presidente,
- Dois Vices Presidentes
- Um Primeiro Secretário,
- Um Segundo Secretário,
- Um Tesoureiro,
- Um Segundo Tesoureiro.

Art. 13 — Junto à Diretoria funcionará o Conselho Fiscal, constituído de três (3) membros, com direito a assistir as reuniões da Diretoria como observadores, sem o direito de votar: este Conselho Fiscal examinará mensalmente as contas e escrituração da Tesouraria e apresentará um relatório de suas atividades à Assembléia Geral daquilo que observar, e em qualquer tempo poderá denunciar à Diretoria qualquer irregularidade que observar na escrita da Tesouraria.

Parágrafo Único — O Conselho Fiscal emitirá parecer quanto a conveniência da reeleição dos Tesoureiros ou da conveniência da eleição de novos elementos, parecer este que deverá ser julgado com o máximo de escrupulo pela Diretoria e pela Assembléia Geral.

Art. 14 — A eleição da Diretoria da “Casa do Pastor”, será feita mediante escrutínio secreto e a do Conselho Fiscal o será por aclamação, e será requerido a maioria absoluta em ambos os casos.

Parágrafo Único — Somente poderá ser eleito para a Diretoria e o Conselho Fiscal, sócios efetivos que estejam em dias com seus deveres para com a instituição.

Art. 15 — A Diretoria e o Conselho Fiscal serão impositos imediatamente após a eleição e terão os seus mandatos durante o período de um ano social que será computado de junho a junho de cada ano, podendo, entretanto, serem reeleitos no todo ou em parte, segundo aconselhar a conveniência da “Casa do Pastor”.

Art. 16 — São atribuições do Presidente da “Casa do Pastor”: —

a) — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais de sócios e exercer o voto de qualidade em caso de empate.

b) — Rubricar todos os livros pertencentes a instituição,

c) — Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias devida e previamente estudadas e achadas conforme pela Diretoria e outras absolutamente indispensáveis quando se verificar a impossibilidade da Diretoria se reunir para deliberar a respeito, ficando neste caso, no dever de prestar ulteriores esclarecimentos à Diretoria.

d) — Nomear funcionários para servir a instituição e os demitir quando os mesmos não satisfizerem os fins para que forem nomeados.

e) — Liderar todos os tra-

balhos e atividades da "Casa do Pastor" e exercer as funções sem onus para a instituição.

f) — Representar a "Casa do Pastor" em juízo ou fora dele onde quer que se faça mister, podendo dar procuração a outrem para que o faça em seu nome.

g) — Abrir e movimentar conjuntamente com o Tesoureiro, conta e depósitos bancários, sejam no Banco do Brasil S/A ou em qualquer outro Banco do País.

h) — Conjuntamente com o Tesoureiro assinar, endossar, emitir cheques, assinar escrituras particulares ou públicas, inclusive de promessa de compra e venda, de doação, de permuta, legado, etc.,

i) — Designar sob indicação da Diretoria os estabelecimentos bancários onde deverão ser depositados os fundos monetários da instituição.

Art. 17 — É dever do 1º Vice-Presidente ajudar ao Presidente na execução de suas atividades em tudo quanto possível e o substituir em seus impedimentos e exercer todos os deveres e responsabilidades do seu cargo, podendo exercer o direito de voto, quando não estiver presidindo, e quando no exercício da presidência o fará somente de acordo com o art. 15 alínea a, destes Estatutos.

Art. 18 — É dever do 2º Vice-Presidente substituir ao 1º dito em, seus impedimentos e exercer todos os deveres e responsabilidades do seu cargo.

Art. 19 — É dever do Primeiro Secretário: —

a) — Receber e expedir a correspondência da instituição, exceto aquela atinente à Tesouraria, dando de tudo ciência ao Presidente.

b) — Substituir ao 2º Vice-Presidente e ao 2º Tesoureiro em seus impedimentos e executar as atribuições dos seus cargos e responder por suas responsabilidades quando em exercício dos mesmos.

c) — Ler as atas e demais expedientes apresentados nas sessões da Diretoria e nas Assembleias Gerais e conservar em boa ordem o arquivo da instituição.

d) — Escrever o livro Rol de Sócios da "Casa do Pastor" e comunicar a estes quaisquer resoluções a seu respeito, sejam tomadas pela Diretoria ou pelas Assembleias Gerais.

Art. 20 — É dever do 2º Secretário:

a) — Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e cooperar com o 1º Secretário em tudo quanto necessário ao bom funcionamento da Secretaria da "Casa do Pastor".

b) — Substituir ao 1º Secretário em seus impedimentos e exercer todos os deveres e responsabilidades de seu cargo.

Art. 21 — É dever do Tesoureiro:

a) — Conjuntamente com o Presidente, assinar, endossar, emitir cheques, assinar

escrituras particulares ou públicas, inclusive de promessa de compra e venda, de doação, de permuta, legado, etc.,

b) — Arrecadar toda a receita da instituição, escriturá-la e tê-la à sua guarda por ser absolutamente responsável por ela ante a instituição e as leis do país, podendo responder em juízo por qualquer desvio verificado.

c) — Providenciar por autorização do Presidente, a aquisição do material do expediente necessário à Diretoria e à Secretaria e à Tesouraria.

d) — Passar recibos e efetuar pagamentos devidamente visados pelo Presidente.

e) — Manter em perfeita ordem a absoluta atualidade a escrita da Tesouraria a seu cargo e guardar sob sua responsabilidade todos os documentos relativos a quaisquer transações da instituição.

f) — Apresentar balanços gerais e balancetes trimestrais e extraordinários, de movimento da Tesouraria, quando solicitados, pela Diretoria.

g) — Abrir e movimentar conjuntamente com o Presidente, contas bancárias e depósitos, seja no Banco do Brasil S/A ou em qualquer outro Banco do País.

Art. 22 — É dever do 2º Tesoureiro: —

a) — Ajudar ao Tesoureiro na execução dos seus deveres, diretamente afetos à Tesouraria e substituí-lo em seus impedimentos, exercendo então, todos os deveres e responsabilidades do seu cargo.

Art. 23 — Qualquer membro da Diretoria poderá ser re-eleito ao exercício seguinte, desde que seja isto de utilidade à instituição.

Art. 24 — Todos os membros da Diretoria exercerão os seus mandatos e respectivos deveres sem quaisquer onus para a instituição.

Parágrafo Unico — Se qualquer membro da Diretoria cair em delito moral e seja em consequência passivo de penalidades disciplinares por parte da igreja a que pertence e do Ministério do Evangelho perderá concomitantemente o seu mandato no mesmo.

Art. 25 — A Diretoria se reunirá ordinariamente na primeira semana de junho e na segunda de janeiro, independentemente de convocação prévia, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, para o que haverá a devida convocação, conforme determinação estatutária.

V — Do Patrimônio em Geral

Art. 26 — A "Casa do Pastor" terá por patrimônio quaisquer bens móveis imóveis, semoventes, viaturas, utensílios, etc. que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legados e bem assim qualquer depósito existente em caixa ou em Bancos, escriturados em seu nome.

Art. 27 — O patrimônio da "Casa do Pastor" está diretamente, sob guarda e responsabilidade de sua Diretoria, que terá um livro devidamente atualizado onde estarão registrados e feitas todas as alterações relativas ao patrimônio.

Parágrafo Unico - O livro de que trata este artigo, será denominado de "Livro Cargo".

VI Disposições Gerais

Art. 28 — Os sócios da "Casa do Pastor" não responderão individual nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria em seu nome porém, responderá por eles a instituição por intermédio de sua Diretoria.

Art. 29 — O "corum" a que atenderá a votação nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria, obedecerá ao seguinte critério:

a) Nas reuniões de Assembleias Gerais será aceita a resolução constante dos votos da maioria absoluta dos membros presentes, obrigando neste caso, todos os ausentes legais.

b) — Nas reuniões da Diretoria, as resoluções serão tomadas mediante o voto da metade e mais um dos membros presentes.

Art. 30 — As convocações das reuniões extraordinárias, obedecerão ao seguinte dispositivo:

a) — Serão feitas com um mínimo de 8 (oito) dias de antecedência constando do dia, da hora e do lugar em que se verificará a reunião.

b) — Chegada a hora e não se verificando o "corum" necessário ao funcionamento da Diretoria que neste caso, será um mínimo de 5 membros, o Presidente esperará que se passe meia (1/2) hora e então convocará os presentes para se reunirem em caráter extraordinário; porém, neste caso, as decisões somente serão válidas se tomadas forem por unanimidade dos votos dos membros presentes; e, mesmo assim a Diretoria jamais funcionará em sessão, mesmo extraordinária com menos de 4 (quatro) dos seus membros votantes.

Art. 31 — Em caso de cisão entre o Ministério de Igrejas, a "Casa do Pastor" e todo o seu acervo, pertencerá a parte que se conservar fiel a doutrina e costumes pentecostais vigentes na data de sua aprovação, em meio as Assembleias de Deus.

Art. 32 — A "Casa do Pastor" somente poderá ser dissolvida se por nenhuma hipótese poder atingir o satisfazer os seus fins; mesmo assim, será necessário para dissolvê-la a maioria absoluta dos votos de todos os seus sócios presentes em duas Assembleias Gerais, anuais seguidas.

Art. 33 — Aprovada que seja a dissolução da "Casa do Pastor", a Assembleia Geral que a dissolver, resolverá quanto ao fim que será dado, ao espólio após solvidos todos

os compromissos existentes.

Art. 34 — Estes Estatutos poderão ser reformados quando conveniente, por deliberação da maioria absoluta dos sócios reunidos em Assembleia Geral, exceto no que diz respeito aos seus fins e no que dispõem os artigos 31 e 32 destes Estatutos.

Art. 35 — Os casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos pela Diretoria e registrados em competente ata ad-referendum da Assembleia Geral; e, desde que aprovados por esta, terão força estatutária.

Art. 36 — Fica instituído o DIA 3 DE OUTUBRO, como o DIA DO PASTOR, em que as igrejas em geral e bem assim em todas as suas congregações ficam convidadas a se lembrarem dos pastores jubilados com ofertas especiais que encaminharão à Tesouraria da "Casa do Pastor", para serem usadas em seu favor.

Art. 37 — Estes Estatutos entrarão em vigor da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, desde quando passarão a reger plenamente a "Casa do Pastor", e serão registrados no competente Cartório de Títulos e Documentos para os devidos fins legais. Ficando entendido que qualquer dispositivo dele que esteja em eventual discordância com a legislação do país por isto mesmo, perdem seus efeitos para com a "Casa do Pastor".

Art. 38 — Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 1962.

Alcebiades Pereira Vasconcelos — Presidente

José Pinto de Menezes —

1. Vice-Presidente

Samuel Bezerra Cavalcante

2. Vice-Presidente

Armando Chaves Cohen —

1. Secretário

Manoel Trajano de Figueiredo — 2. Secretário

Daniel Gomes da Silva —

1. Tesoureiro

Raimundo Pontes de Carvalho — 2. Tesoureiro

Reconheço a assinatura supra de Alcebiades Pereira Vasconcelos, José Pinto de Menezes, Samuel Bezerra Cavalcante, Armando Chaves Cohen, Manoel Trajano de Figueiredo, Daniel Gomes da Silva, Raimundo Pontes de Carvalho.

Batém, 16 de abril de 1963.

Em testemunho H. P. da verdade.

O tabelião Hermano Pinheiro.

**IMPrensa Oficial
EDITAL DE CHAMADA**

Reitera-se a notificação ao sr. Abner Alves de Moraes vigia noturno, a comparecer à Divisão do Pessoal no expediente das 8 às 13 horas, para justificar sua ausência prolongada do trabalho, de cuja falta é reincidente, sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de 8 (oito) dias.

Belém, 24 de abril de 1963.

A DIREÇÃO

(Dias - 25, 26, 27, 30/4; 3. 4 e 7/2/63)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANANINDEUA**

DECAETO LEI N. 315

A Câmara Municipal de Ananindeua, Estatue, e eu Prefeito Municipal Saneino e publico a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica revogado o Decreto-Lei n. 304, de 31 de Dezembro de 1962.

Artigo 2º — Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 23 de abril de 1963.

Walterno Cardoso Teixeira
Prefeito Municipal

(T. 7290 — 27/4/63)

**BANCO DE CRÉDITO DA
DA AMAZÔNIA S/A**

Assembléia Geral Ordinária
TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 (trinta) de abril corrente, às 10 (dez) horas, na sede deste estabelecimento, à praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas Balanços e Pareceres do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1962;

b) Eleição para preenchimento de um cargo vago na Diretoria (art. 22. dos Estatutos);

c) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1963/1964 (art. 32º dos Estatutos);

d) — Fixação dos honorários da Diretoria (art. 24º dos Estatutos);

e) — Fixação dos honorários do Conselho Fiscal (art. 35º dos Estatutos);

f) — O que ocorrer.

Belém, 24 de abril de 1963.

Raymundo Alcântara Figueira
Presidente

(Ext. 25, 28 e 30/4/63)

**AGRO INDUSTRIAL DO
AMAPA S/A.**

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas desta Companhia, convidados, para a Assembléia Geral a ser realizada sua sede social, à rua 28 de Abril de 1963, às 15 horas em sua sede social à rua 28 de Setembro, 106, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, Discussão e Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 18 de abril de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. — 25, 26 e 27/4/63)

**INDÚSTRIAS AMAZÔNIA
REFRIGERANTES S/A.**

Avisamos aos srs. acionistas que já se encontram em nossos escritórios à sua disposição os documentos referentes ao art. 99 do decreto-lei n. 2627 de 26/9/1940, referentes ao ano de 1962.

Belém, 20 de abril de 1963.

(a) José Hermógenes Bara — Diretor Presidente.

(Ext. — 25, 26 e 27/4/63)

FAZENDAS UBERABA S/A.
Assembléia Geral Ordinária
Convocação

Convidamos os srs. Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril corrente, às 17 horas, em sua sede social, na Fazenda Camburupí, município de Soure, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1—Aprovação das contas da Diretoria;

2—Fixação dos honorários da Diretoria;

3—Eleição do Conselho Fiscal;

4—Fixação dos honorários do Conselho Fiscal;

5 — O que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1963.

Heraciito de Almeida Cavalcante — Presidente

(Ext.—Dias 26, 27 e 28/4/63)

CARTÓRIO ELEITORAL DA
30a. ZONA DO ESTADO DO
PARÁ

EDITAL N. 3

De ordem do M.M. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: — Luiz Martinho Cordeiro, Elias Edmilson da Silva Costa e Edgar Pereira Palheta. Dado e passado no Cartório Eleitoral desta 30a. Zona, (Belém) aos oito dias do mês de abril de 1963.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona-Pará.

EDITAL N. 4

Exclusão de eleitor por suplicidade de inscrição.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram neste Cartório, com vista, pelo prazo da lei, ao eleitor Armando Pereira Damasceno, portador do título n. 35.863, desta 30a. Zona, os autos de sua exclusão por duplicidade de inscrição, visto que também é inscrito como eleitor da 29a. Zona Eleitoral deste Estado, onde lhe foi expedido o título n. 29260, de 16/5/60.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 23 de abril de 1963.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona-Pará.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DO ARARI
EDITAL**

Pelo presente edital com o prazo de trinta (30) dias, a partir desta data, fica convidada a senhora dona Maria Augusta Tôrres da Cunha, a vir assumir o cargo de Fiscal Municipal desta Prefeitura, que funcionava na povoação de "Genipapo", Município de Santa Cruz do Arari que foi extinto, por conveniência do serviço público municipal, conforme Decreto n. 4 do Exmo. Sr. Prefeito municipal,

de 5 de março de 1963 e Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e Municípios a vir assumir suas funções no Pôsto Fiscal da Sede Municipal para onde forem transferidos os seus serviços de despachos que eram processados naquele Pôsto Fiscal extinto.

Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, 1 de abril de 1963.

Conrado José dos Santos
Secretário Municipal

(Ext. 26/4 3 e 13/5/63)

ANUNCIOS**Y. SERFATY, FUMOS S/A.
Assembléia Geral Ordinária
(1ª CONVOCAÇÃO)**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1963, às 17 horas em sua sede sita à avenida Senador Lemos, 448 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1962.

b) o que ocorrer.

Belém, 25 de abril de 1963.

a) Samuel Moysés Levy,
Presidente

Y. SERFATY, FUMOS S/A.

Avisamos aos senhores acionistas que já se encontram em nossos escritórios as documentações referente ao art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26/9/1940 referente ao ano de 1962.

Belém, 22 de abril de 1963.

a) Samuel Moysés Levy,
Presidente

(T. 7294 - 27 e 30/4/63)

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO
BAGÉ S/A.**

Assembléia Geral Ordinária

Pela presente convocação, convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se, na forma da legislação em vigor e consoante os nossos Estatutos, no dia 30 do corrente mês, na sede social da empresa, sito à rua Dr. Assis 782, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas do ano de 1962 e Relatório da Diretoria;

b) O que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1963.

(a) Antonio Ribeiro Alves
Presidente

(Ext. 27, 30/4 e 1/5/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SÁBADO, 27 DE ABRIL DE 1963

NUM. 6.706

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA

Citação com o prazo de 30 dias

A doutora Lidia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca da Capital, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou dêle tiverem conhecimento que, por José Cordeiro Jassé Neto e outros, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Capital. Dizem José Cordeiro Jassé Neto, brasileiro, casado, funcionário autárquico, assistido de sua esposa; Lia Dorá Pinto Fanaia, brasileira, casada, de prendas domésticas assistida de seu esposo; Dário Maurício Leitão Jassé brasileiro, bancário, casado, assistido de sua esposa; Léa Norma Jassé Cordeiro, brasileira, casada, de prendas domésticas, esta última residente na Base Aérea de São Paulo, e os demais nesta cidade, por seu advogado infra-assinado, o seguinte: 1 — que há mais de vinte anos possuem, como seu, mansa e pacificamente, sem embargo de qualquer pessoa, o terreno edificado, sito nesta cidade, à rua dos 48, numero 19 (dezenove), que mede cinco metros e cinquenta centímetros de frente por cinquenta e seis metros de fundos (5,50mts x 56,00mts) confinando, por ambos os lados, com quem de direito; 2 — que, não obstante se encontrarem localizados há tantos anos no referido imóvel, e nele virem exercendo poderes de domínio e posse, não possuem os suplicantes sobre o mesmo nenhum do-

EDITAIS JUDICIAIS

cumento de comprovação dessa propriedade, assim, querendo legitimar a sua posse, nos precisos termos do artigo 550 do Código Civil Brasileiro, requerem a designação de dia e hora para a justificação exigida pela lei, na qual deverão depôr as testemunhas Edgar Pinheiro Porto, Olavo Nilander Brito e Alberto Lobato Paes, todas residentes nesta cidade e que se apresentarão independente de notificação; 3 — Outrossim requerem que, depois de feita a justificação em aprêço, bem como a notificação do Ministério Público, e a publicação dos competentes editais de acordo com a lei, seja a presente ação de usucapião julgada procedente, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio dos suplicantes sobre o aludido imóvel. Dá-se a esta o valor de cem mil cruzeiros, protestando-se também provar o alegado por todos os meios de provas permitidos em direito, testemunhas, documentais e periciais. D. e A. esta, Pede deferimento. Belém, 2 de Janeiro de 1962. (a) P.p. Leonam Cruz. Está selada. O despacho que determinou o presente edital é do teor seguinte: — Citem-se os interessados certos e incertos e os confinantes do imóvel para contestarem o pedido no prazo da lei. A citação dos interessados incertos deverá ser feita por edital, com o prazo de trinta dias, publicado três vezes em jornal e uma vez no órgão oficial do Estado. Belém, 29-1-963. (a) Lydia Dias

Fernandes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente, pelo teor do qual ficam citados todos os interessados incertos a responderem aos termos da presente ação, pena de revelia, até final decisão. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de março de 1963. Eu, Amilcar Camara Leão, escrivão vitalício escrevi.

(a) Lydia Dias Fernandes
Juíza de Direito
(T. 7293 — Dia 27/4/63).

(*) COMARCA DA CAPITAL Com o prazo de 10 dias

O doutor Stenio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3ª Vara e dos Feitos da Fazenda Federal da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber que por este Juízo e expediente deste cartório, corre e se processa o pedido de Manoel Lopes Baptista, a fim de que seja expedido o título declaratório de cidadão brasileiro cuja petição e despacho a seguir transcrevo: PETIÇÃO "Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Civil Capital, Manoel Lopes, Baptista, filho de José Lopes Baptista e Maria Philomena Baptista, natural da cidade do Porto Portugal, onde nasceu à 13 de junho de 1892, industrial, residente nesta cidade, à rua Caripunas, 1.681, antigo n. 33 vem como o devido acatamento e por seu procurador ao fim assinado expor para final requerer o seguinte: 1. que chegou ao Brasil em 18 de outubro de 1913 (doc. 2), estabelecendo domicilio nesta cidade e não mais daqui se afastando; 2. que é casado com a senhora Marciliana Ferreira Pinheiro, brasileira, desde 18 de outubro de 1919 (doc. 3); 3. que por efeito da compra da casa n. 33 situada a rua Caripunas, em 21 de maio de 1926, tem posse de

imóvel no Brasil desde essa data; 4. que não manifestou a intenção de conservar a sua nacionalidade de origem (doc. 5); que em consequência do preenchimento das condições acima expressas adquiriu por opção tácita a nacionalidade brasileira conforme disposição do artigo 69, n. V. da Constituição Federal Brasileira de 1891; Em face do exposto requer, com fundamento no artigo 6. da lei n. 818 de 18 de setembro de 1949, e cumpridas as formalidades legais, que o declare cidadão brasileiro expedindo-lhe em consequência o respectivo título. Nestes termos, pede deferimento. Belém, 27 de setembro de 1962. (a) p. p. Itair Sá da Silva. DESPACHO - "Faça-se a publicação dos editais, observadas as formalidades legais. Belém, 20 de fevereiro de 1963 (a) Stenio Rodrigues do Carmo". Em virtude do que ficam citados todos os interessados, para contestar o presente pedido no prazo de dez (10) dias a partir da data da publicação. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e tres (1963). Eu, Wesley Mota G. Reis escrivão interino escrevi. (a) Stenio Rodrigues do Carmo".

(*) Reproduzido por ter sido com incorreções no D. O. de 10/4/1963.

(T. 7128 9/4/63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anuncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de abril corrente, para julgamento, pela 1ª Câmara Penal, do Recurso Penal ex-officio da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara; e, recorrido, Antonio Aleixo da Silva, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 23 de abril de 1963.

Luiz Faria — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 1ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de abril corrente para julgamento, pela 1ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-offício
— Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara — Apelados — Paulino de Assis Pinto e Luzia Dias Pinto — Relator — Desembargador Maurício Pinto.
— Idem — Idem — Idem — Idem — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara — Apelados — Leonardo Contente de Barros e Edy Terezinha Reis de Barros — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de abril de 1963.

Luis Faria — Secretário

COMARCA DA CAPITAL

Repatrição Criminal

(Vara Penal)

E D I T A L

O Dr. Silvio Hall de Moura, M.M. Juiz de Direito da 10ª. Vara da Comarca da Capital, etc.

FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Raimundo Victor Lobato Torres, 5.º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Raimundo Oliveira paraense, pardo, solteiro, de vinte e dois (22) anos de idade, filho de Frank Vanzelér Campêlo e Raimunda de Oliveira Campêlo, mecânico de força motriz, alfabetizado, residente nesta capital, à avenida Marquês de Herval, n. 893, como incurso na infração do artigo 217, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 13 de maio vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado, acerca do crime de Sedução do qual é acusado.

Repatrição Criminal, 22 de abril de 1963.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

O Juiz:

(a) **Silvio Hall de Moura** — Juiz de Direito da 10ª. Vara (Criminal).

REPARTIÇÃO CRIMINAL

(VARA PENAL)

E D I T A L

PODER JUDICIÁRIO

Juiz de Direito da 10ª. Vara

da Comarca da Capital

O Dr. Silvio Hall de Moura,

M.M. Juiz de Direito da 10ª.

Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este lerem, ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Raimundo Victor Lobato Torres, respondendo pela 4ª. Promotoria Pública da Comarca da Capital foi denunciado Luiz Martins da Costa, brasileiro, solteiro, paraense, com vinte e quatro (24) anos de idade, alfabetizado, ajudante de mecânico, residente nesta capi-

tal, à Passagem Maria dos Anjos, s/n., como incurso na infração do artigo 217, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 14 de Maio vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Sedução do qual é acusado.

Repatrição Criminal 22 de abril de 1963. Eu, Tanny Carmem Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

O Juiz:

Silvio Hall de Moura — Juiz de Direito da 10ª. Vara (Criminal)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO NOTIFICAÇÃO

Faço saber pelo presente Edital, e por se achar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação número 2ª JCY-118/63, em que são partes José Gaspar de Souza como reclamante e Joffre Alves Lessa, reclamado, foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferida a seguinte decisão: —

“Resolve a Junta pôs unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar o reclamado Joffre Alves Lessa a pagar ao reclamante José Gaspar de Souza a importância de Duzentos e quarenta Mil Cruzeiros a título de aviso prévio indenização, férias e salários retidos. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, na quantia de cinco mil cento e vinte e seis cruzeiros.”

Outrossim, fica notificado de que tem o prazo de 10 (dez) dias, para recorrer da decisão, a partir da data da publicação do presente Edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de abril de 1963.

Geraldo Soares Dantas

Chefe de Secretaria

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Chagas Alves da Silva e Maria de Nazaré do Espírito Santo Silva, ele solt. nat. do Pará, soldador, filho de João Batista da Silva e Raimunda Alves da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Cincinato Gomes da Silva e Raimunda do Espírito Santo Silva, res. n. cidade: — José Ribamar do Nascimento e Antonia Nazaré da Silva, ele solt. nat. do Pará, servente filho de Elias Manoel do Nascimento e Corina Paula do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Calixto André da Silva e Maria de Nazaré da Silva, res. n. cidade: — Paulo Afonso Lima e Cleice Maria Rodrigues, ele solt. nat. do Pará, militar domiciliada nesta cidade, filho de José Afonso Lima e Raimunda Moreira, ela solt. nat. do Pará, domés-

tica, filha de Antonio Rodrigues e Raimunda Rodrigues, res. n. cidade: — Domingos da Silva Brito e Joana de Jesus Malato Moraes, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Moysés da Silva Brito e Carmina dos Prazeres da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Levindo Lima da Moraes e Maria Pereira Malato, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins do direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 17 de abril de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia

(T. 7169 - 19.4 e 25/5/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Ignácio Valois e Eufemia Medeiros Gonçalves, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Flávio Ignácio Valois e Raimundo Macêdo Valois, ela solt. nat. do Pará, func. federal filha de Luiz Reis Gonçalves e Tereza Medeiros Gonçalves, res. n. cidade. — Arnando Cordeiro e Alia de Oliveira Pompeu, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Rita Cordeiro e ela sol. nat. do Pará doméstica filha de Raimundo Nonata Benassuli Pompeu e Antonieta de Oliveira Pompeu, res. n. cidade: — Aprigio Aquino de Aragão e Jandira Carvalho de Oliveira, ela solt. nat. do Maranhão, comerciante, filho de José Joaquim de Aragão e Izabel Aquino Aragão, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de José Maximiano de Oliveira e Izaura Carvalho de Oliveira, res. n. cidade: — Leonardo Messias Borges e Maria de Nazaré de Carvalho, ele solt. nat. do Pará, doméstico filho de Olindino Vieira de Carvalho e Alice Aragão de Carvalho, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Olindo Vieira de Carvalho e Alice Aragão de Carvalho, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins do direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 18 de abril de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia

(T. 7170 19/4 e 25/5/63)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Evódio Cancellata e Geanette Conde Batista, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Erberto Lopes de Afonso Cancellata e Elvira Ferreira Cancellata, res. em Belém, ela solt. nat. do Pará, professora, filha de Luiz de Oliveira Conde e Francisca Batista Conde, res. no Estado do Ceará — Fort. Meza — Laércio Monteiro e Iolanda Pinto Rocha, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel Doston Monteiro e

Raimunda Gonçalves Monteiro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Luiza Candido Rocha, res. nesta cidade — **Antonio Mendes Martins** e Osvaldina Rosália Beltrão Martins, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Ildefonso Beltrão Martins e Maria Mendes Martins, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Antonio Ferreira Martins e Galiana Beltrão Martins, res. nesta cidade — **Anibal de Assis Garcia** e Raimunda Isabel Dias, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Joaquim da Conceição Garcia e Demetria de Assis Garcia, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Raimundo da Silva Dias e Valentina Barbosa do Nascimento, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de abril de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 7194 — 19 e 26/4/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Artunides Saint Clair Igreja** e Maria de Lourdes Ribeiro, ele solt. nat. do Pará, aux. de enfermeiro, filho de Artur Pedro da Igreja e Estefania Machado da Igreja, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimunda Ribeiro, res. nesta cidade — **Antonio Pereira de Brito** e Bertina do Vale Melo, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Manoel Guedes da Costa e Maria da Conceição Brito, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Moizes Farias de Melo e Maria Tolentina do Vale Melo, res. nesta cidade — **Nelson Lopes da Silva** e Fátima Raiol Oliveira, ele solt. nat. do Pará, doméstica, filho de Manoel Martins da Silva e Maria Lopes da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Lucidio Coelho de Oliveira e Raimunda Raiol Oliveira, res. nesta cidade — **Oscar de Oliveira Silva** e Maria Magdalena Santos da Silva, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Manoel Monteiro da Silva e Ana de Oliveira Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Waldemar Sacramento da Silva e Maria Santos da Silva, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de abril de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(C. — 19 e 26/4/63)